



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n - Centro  
**PARNAÍBA – PIAUÍ**

---

## GABINETE DA VEREADORA FÁTIMA CARMINO



### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda busca adicionar a alínea “i” ao inciso I, do Art.6, do Projeto de Lei nº 4.680/2021, fazendo constar um representante das escolas de campo como membro obrigatório do Conselho Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB).

O presente projeto de lei não fez constar este representante como um dos membros do Conselho. A Lei Federal nº 14.113/2020, em seu Art. 34,§1º, V impôs a presença de 1(um) representante das escolas de campo, nos Municípios onde tais escolas existirem.

Assim, a Lei Federal nº 14.113/2020 sendo norma de reprodução obrigatória aos entes municipais e existindo escola de campo no Município de Parnaíba, entende-se que a presente emenda deva ser aceita, efetuando a adição do citado representante no rol de membros do Conselho Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB).

Câmara Municipal de Parnaíba (PI), 17 de Março de 2021

Maria de Fátima Carmino Pereira Dourado

Vereadora do PT